

e da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1o - Fica prorrogado até 31 de outubro de 1998, a partir de 01 de agosto de 1998, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa Produção e Linguagem do Ambiente Construído (NAP/PLAC), criado pela Resolução no 3934, de 26 de maio de 1992.

Artigo 2o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução 4.590, de 11-8-98

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa que abaixo especifica

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral e "ad referendum" do Conselho de Pesquisa e da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1o - Fica prorrogado até 31 de outubro de 1998, a partir de 01 de agosto de 1998, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras (NUPAUB), criado pela Resolução no 3935, de 26 de maio de 1992.

Artigo 2o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria DIR-065/98

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo renova a designação do aluno Marcelo Chiste para exercer a função de aluno monitor junto ao Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, a partir de 03 de agosto de 1998 a 02 agosto de 1999.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Comunicado

Estarão abertas nos dias 1,2,3 e 4 de setembro de 1998, das 9 às 11h30 e das 13 às 17h30, no Serviço de Pós-Graduação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (Prédio da Administração) sito à Rua do Lago, nº 717 - Cidade Universitária - SP, inscrições a candidatos ao Curso de Pós-Graduação nas Áreas de: Filosofia, Letras Clássicas, Literatura Brasileira, Literatura Portuguesa, Filologia e Língua Portuguesa, Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas Inglesa e Norte-Americana, Língua e Literatura Francesa, Língua e Literatura Alemã, Língua e Literatura Italiana, Literaturas Espanhola e Hispano-Americana, Semiótica e Lingüística Geral, Língua Hebraica, Literatura e Cultura Judaicas, Literatura e Cultura Russa, Língua, Literatura e Cultura Japonesa, Teoria Literária e Literatura Comparada, Geografia Humana, Geografia Física, História Econômica, História Social, Antropologia Social, Ciência Política, Sociologia e Arqueologia, para o 1º semestre de 1999. O Exame de Língua Estrangeira terá caráter eliminatório e se realizará em período anterior ao das entrevistas de seleção. O elenco das línguas estrangeiras exigidas são: História Social, História Econômica, Geografia Humana, Geografia Física, Arqueologia, Letras Clássicas, Literatura Brasileira, Literatura Portuguesa, Filologia e Língua Portuguesa, Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa: Inglês ou Francês ou Italiano ou Alemão ou Espanhol. Língua Hebraica, Literatura e Cultura Judaicas: Inglês ou Francês ou Hebraico ou Idiche. Literatura e Cultura Russa: Alemão ou Francês ou Inglês ou Italiano ou Espanhol ou Russo. Língua, Literatura e Cultura Japonesa: Japonês. Antropologia Social, Ciência Política: Inglês ou Francês. Semiótica e Lingüística Geral: Inglês ou Francês ou Alemão ou Espanhol. Língua e Literatura Italiana: Italiano. Filosofia, Sociologia: Alemão ou Francês ou Inglês ou Italiano. Língua e Literatura Francesa: Francês. Língua e Literatura Alemã: Alemão. Literaturas Espanhola e Hispano-Americana: Espanhol (obrigatória), Alemão ou Francês ou Inglês ou Italiano. Língua Inglesa e Literaturas Inglesa e Norte Americana: Inglês. Teoria Literária e Literatura Comparada: Alemão ou Espanhol ou Francês ou Inglês ou Japonês ou Russo.

Os candidatos munidos de prova de Identidade (Cédula de Identidade e CPF) deverão apresentar para inscrição:

1) Requerimento com a Indicação do Orientador e a Área de Concentração de Estudo (o formulário do requerimento e a relação dos Orientadores credenciados com os respectivos número de vagas, devem ser retirados no Serviço de Pós-Graduação somente no período de inscrição);

2) Fotocópia autenticada do Diploma e do Histórico Escolar do Curso Superior (Bacharel ou Licenciado);

3) Currículo Vitae, datilografado, atualizado e assinado (dados pessoais, profissionais e acadêmicos);

4) Comprovante de recolhimento de taxa de inscrição correspondente a 50 (cinquenta reais) junto à Tesouraria desta Faculdade;

5) RNE (para candidatos estrangeiros);

6) Fotocópia da Cédula de Identidade, Título de Eleitor, CPF e Carteira de Reservista;

7) O candidato deverá observar no Ato de Inscrição se há exigência de uma língua específica, dentro do elenco da Área escolhida;

8) É permitido aos candidatos uma única inscrição com um único Orientador;

O Orientador poderá, a seu critério, exigir prova de capacitação.

A matrícula será efetivada após aceitação do orientador e despacho final da Comissão de Pós-Graduação. A documentação dos candidatos não habilitados deverá ser retirada até 30.03.1999 após o que será inutilizada.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Comunicado

O Serviço de Finanças do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA USP vem a público esclarecer: Apesar de termos efetuado o pagamento dos títulos:

1) BP903798-00 - vencimento 24/05/94, pagamento realizado em 27/05/94

valor do título CR\$ 3.176.468,24, juros de mora CR\$ 1.461,37 valor total pago CR\$ 3.177.929,61 e correção monetária em 31/08/94 no valor de R\$ 99,81, através de crédito em conta corrente bancária,

2)BP145936-00 - vencimento em 07/07/97 pagamento efetuado 08/07/97 - primeiro dia útil subsequente ao vencimento, que ocorria em dia que não existia expediente bancário, portanto não ocorrendo incidência de juros, multa e correção monetária.

Após termos elucidado todas essas ocorrências verbalmente e enviado cópias

dos documentos referente aos pagamentos supracitados, à Empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A continua nos enviando avisos de cobranças e ameaçando a suspensão de fornecimento.

O Hospital Universitário da USP quitou totalmente os títulos em questão, nada mais existindo em relação aos mesmos que possa ser questionado ou pleiteado pela Empresa PETROBRAS Distribuidora S/A.

INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

Despachos do Diretor, de 11-8-98

Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93 conforme Portaria GR-3116/98 de 15.05.98; Unidade Interessada: Instituto de Biociências; Contratada: Labtrade, Inc. Proc. 98.1.21693.1.2; Proc. FAPESP 95/09182-7.

Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93 conforme Portaria GR-3116/98 de 15.05.98; Unidade Interessada: Instituto de Biociências; Contratada: Applied Biosystems-Division of Perkin Elmer Corporation. Proc. 98.1.21689.1.5; Proc. FAPESP 95/09182-4.

Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93 conforme Portaria GR-3116/98 de 15.05.98; Unidade Interessada: Instituto de Biociências; Contratada: Sigma-Aldrich, Inc. Proc. 98.1.21694.1.9; Proc. FAPESP 95/09182-4.

Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93 conforme Portaria GR-3116/98 de 15.05.98; Unidade Interessada: Instituto de Biociências; Contratada: Life Technologies, Inc. Proc. 98.1.21691.1.0; Proc. FAPESP 95/09182-4.

PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO DE PIRASSUNUNGA

Comunicado I

Processo de Pagamento 98.1.192.19.7 - Pagamento à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, Nota de Serviço 24539.

Em cumprimento ao artigo 8º, parágrafo I, da Portaria GR 2981, de 10.01.96, informamos que o referido processo de pagamento deu entrada no Protocolo da Reitoria com atraso, tendo em vista que os documentos que compõem o mesmo ficaram retidos no Hospital Universitário - H.U. para análise, como condição para liberação de recursos e efetivo pagamento.

Comunicado II

Processo de Pagamento 98.1.193.19.3 - Pagamento à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, Nota de Serviço 24542.

Em cumprimento ao artigo 8º, parágrafo I, da Portaria GR 2981, de 10.01.96, informamos que o referido processo de pagamento deu entrada no Protocolo da Reitoria com atraso, tendo em vista que os documentos que compõem o mesmo ficaram retidos no Hospital Universitário - H.U. para análise e, posteriormente, para o DF-RUSP, como condição para liberação de recursos e efetivo pagamento.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Reitor: HERMANO DE MEDEIROS FERREIRA TAVARES

Cidade Universitária - Campinas - Fone:(019) 289-7766

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberação Consu-A-11, de 28-7-98

Baixa o Manual do Aluno que compreende as normas referentes ao Ensino de Graduação

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário e tendo em vista o decidido pelo Conselho Universitário em sua 58a. Sessão Ordinária, realizada em 28-7-98, baixa a seguinte deliberação:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Seção - Dos Cursos de Graduação

Artigo 1o. - Os Cursos de Graduação têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei e se regem por este regulamento.

Parágrafo único - Todos os Cursos de Graduação da Unicamp, incluindo os Cursos Superiores de Tecnologia, serão regidos por este Regulamento.

Artigo 2o. - Cada Curso de Graduação é coordenado e supervisionado, em suas atividades de ensino, por uma Comissão de Graduação - CG, presidida por um professor doutor denominado Coordenador de Curso.

Parágrafo único - O Coordenador de Curso será auxiliado por um professor doutor, denominado Coordenador Associado, com quem compartilhará as atividades da Coordenação e que o substituirá em seus impedimentos.

Artigo 3o. - Os Cursos de Graduação poderão ser ministrados em período integral, matutino, vespertino e noturno.

Artigo 4o. - O sistema adotado pela Unicamp é de créditos e matrícula por disciplina, com períodos letivos trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais.

I - A unidade de medida do trabalho escolar dos Cursos de Graduação da Unicamp é o crédito, que corresponde a 18 horas de atividade-aula ou atividades acadêmicas supervisionadas para os Cursos Superiores de Tecnologia e a 15 horas para os demais Cursos de Graduação.

II - As Unidades poderão estabelecer limites máximos de créditos, para efeito de matrícula nos cursos ministrados sob sua responsabilidade.

Seção II - Do Ingresso

Artigo 5o. - Há, ao todo, três formas de ingresso nos cursos de graduação da Unicamp, a saber:

I - Concurso Vestibular;

II - Exame para vaga remanescente aberto a:

a) aluno regularmente matriculado em curso de graduação da própria Unicamp (remanejamento interno);

b) aluno de outra Instituição de Ensino Superior (IES) nacional ou estrangeira (transferência regular);

c) portador de diploma de curso superior que pretenda, por estudos complementares, obter outro diploma (complementação de currículo);

III - Processo seletivo para vagas adicionais às previstas para o Concurso Vestibular, a critério da Unidade de Ensino responsável pelo curso conforme segue:

a) Estudante-Convênio, mediante vagas oferecidas anualmente ao Ministério da Educação para o Programa Estudante-Convênio-PEC-G, a fim de atender países com quem o Brasil mantém acordo cultural;

b) Estudante estrangeiro, refugiado ou asilado, caracterizado como merecedor do apoio da Universidade;

c) Vaga cortesia, para atender funcionário estrangeiro, de Missão Diplomática e seus dependentes legalmente definidos, oriundo de país que assegure o regime de reciprocidade, não constituindo, o diploma obtido, instrumento bastante para o exercício profissional no país.

Seção III - Do Registro Acadêmico (RA)

Artigo 6o. - O aluno, ao ingressar pela primeira vez na Unicamp, receberá um Registro Acadêmico, composto de 6 dígitos numéricos, assim discriminados:

I - Os dois primeiros representando o ano de seu ingresso;

II - Os quatro últimos correspondentes à numeração seqüencial, dentre todos os ingressantes daquele mesmo ano;

Seção IV - Do Reingresso

Artigo 7o. - Entende-se por reingresso o retorno de aluno que já pertenceu ao corpo discente da Unicamp.

Parágrafo único - O aluno somente poderá reingressar na Unicamp pelas formas previstas nos artigos 5o. e 9o.

Artigo 8o. - Ao reingressar, o aluno manterá o Registro Acadêmico (RA) de seu primeiro ingresso, e será mantido o seu histórico escolar com todas as ocorrências.

Artigo 9o. - O graduado em curso da Unicamp poderá, a qualquer momento, nos períodos de matrícula, retornar para complementar outra habilitação ou modalidade do curso em que se graduou, mediante aprovação da Coordenadoria do Curso.

§ 1o. - Ao aceitar o reingresso de um aluno para cumprir habilitação ou modalidade adicional, a Coordenadoria do Curso indicará o ano do catálogo a ser seguido pelo aluno.

§ 2o. - O aluno reingressante terá direito ao limite máximo de trancamentos previsto no artigo 46, descontados os já obtidos anteriormente ao ingresso para complementação da nova habilitação ou modalidade.

§ 3o. - Ao aluno reingressante aplicam-se todas as disposições do Manual do Aluno.

§ 4o. - O aluno reingressante que vier a cancelar sua matrícula não mais poderá reingressar no mesmo curso.

§ 5o. - O aluno reingressante que vier a cancelar sua matrícula ou tenha esta cancelada pela Unicamp, terá transformadas em seu Histórico Escolar as ocorrências referentes ao reingresso para a condição de Estudante Especial.

§ 6o. - Concluída a habilitação ou modalidade referente ao retorno, esta será apostilada no diploma do aluno ou lhe será expedido um novo diploma, desde que a nova situação o exija.

Seção V - Da Carteira Estudantil

Artigo 10 - Caberá à DAC a expedição da carteira estudantil.

Parágrafo único - A carteira estudantil terá validade de 1 ano.

Artigo 11 - A carteira estudantil é de porte obrigatório para todos os alunos:

1. nas provas e exames;
2. nos demais atos escolares;
3. nos restaurantes da Universidade.

Seção VI - Do Calendário Escolar

Artigo 12 - O Calendário Escolar é baixado por portaria, depois de fixado pela Cepe, ouvida a CCG.

Artigo 13 - O Calendário Escolar fixa, para cada período letivo, prazos de matrícula, de alteração de matrícula, de desistência de matrícula em disciplinas e de trancamento de matrícula.

Artigo 14 - O ano letivo compreende dois períodos semestrais regulares, cada um dos quais com 90 dias no mínimo de trabalhos escolares efetivos.

Parágrafo único - Além dos períodos regulares, o Calendário Escolar estabelece períodos letivos especiais de caráter facultativo, correspondentes às férias de inverno e de verão.

CAPÍTULO II

Da estrutura curricular

Seção I - Do Catálogo dos Cursos de Graduação

Artigo 15 - O catálogo dos cursos de graduação é o documento que fixa os currículos plenos dos cursos ministrados na Unicamp, suas habilitações e modalidades, o elenco das disciplinas que os integram, com suas ementas e pré-requisitos, os prazos mínimo e máximo para integralização dos cursos, bem como a sugestão das Unidades para cumprimento dos currículos plenos.

§ 1o. - O catálogo é publicado anualmente pela CCG, a partir das propostas das Unidades de Ensino.

§ 2o. - O catálogo é elaborado durante o ano anterior à sua publicação e entra em vigor a partir de sua aprovação.

Artigo 16 - O catálogo dos cursos de graduação é aplicado gradativamente a partir de sua vigência, de acordo com a sugestão para cumprimento dos currículos plenos.

Artigo 17 - O tempo de vigência do catálogo é diferenciado para cada curso, e é igual ao total de períodos necessários para que as disciplinas do currículo pleno possam ser oferecidas pelo menos três vezes.

Seção II - Do Currículo Pleno

Artigo 18 - O aluno deve cumprir o currículo pleno fixado no catálogo dos cursos de graduação de seu ano de ingresso no curso.

Parágrafo único - Ao aluno ingressante por vaga remanescente é aplicado o currículo pleno correspondente à turma da vaga que obteve.

Artigo 19 - O aluno pode, no período de matrícula e desde que o requeira, optar por outro currículo pleno do seu curso de graduação, fixado posteriormente ao seu ingresso.

Artigo 20 - No caso de ocorrer supressão de disciplina do currículo pleno do mesmo curso de graduação em catálogo posterior, o aluno deve obter os créditos nas disciplinas a ela equivalentes.

Parágrafo único - Não havendo indicação de equivalência à disciplina suprimida e a mesma não sendo mais oferecida, o aluno está automaticamente dispensado de cursá-la.

Artigo 21 - A opção por currículo pleno anterior àquele que o aluno vem cumprindo depende, em qualquer caso, de manifestação das Unidades de Ensino responsáveis pelas disciplinas faltantes para a conclusão de seu curso.

Parágrafo único - Quando as manifestações das unidades forem divergentes, não havendo restrições relacionadas ao oferecimento das disciplinas necessárias para a conclusão do curso pelo catálogo solicitado, prevalecerá a opinião da Coordenadoria do Curso do solicitante.

Seção III - Das Habilitações e Modalidades

Artigo 22 - Cada curso de graduação pode ter mais de uma modalidade-habilitação.

§ 1o. - Para cada modalidade-habilitação, há um currículo pleno, constituído de um núcleo de disciplinas comuns a essas modalidades-habilitações e uma parte diversificada específica.

§ 2o. - Podem haver disciplinas obrigatórias e eletivas comuns ou específicas de cada modalidade-habilitação.

Artigo 23 - Ao ingressar na Unicamp o aluno será matriculado na modalidade-habilitação indicada pela Coordenadoria de Curso.

Artigo 24 - O aluno pode optar, sempre nos períodos de matrícula, pela modalidade-habilitação que pretenda seguir dentre as oferecidas pelo catálogo que cumpre.

§ 1o. - O aluno matriculado em curso com mais de uma modalidade-habilitação, poderá optar por uma modalidade-habilitação secundária, desde que a matrícula seja aprovada pela Coordenadoria de Curso, quando esta o exigir.

§ 2o. - O aluno matriculado em Modalidade-Habilitação Primária e Secundária, ao concluir uma delas, a não concluída será considerada como retorno, de acordo com o artigo 9o. deste regulamento.

Artigo 25 - Nos períodos de matrícula é facultado ao aluno alterar sua opção por habilitação ou modalidade, respeitadas as exigências contidas no catálogo de cursos.

Seção IV - Do Pré-Requisito

Artigo 26 - Pré-Requisito é a disciplina ou disciplinas nas quais o aluno deve obter aproveitamento necessário para a matrícula em outra disciplina, desde que considerado indispensável do ponto de vista acadêmico.

§ 1o. - Pré-Requisito Pleno é a disciplina ou disciplinas nas quais o aluno deve obter aprovação, para matrícula em outra disciplina.

§ 2o. - Pré-Requisito Parcial é a disciplina ou disciplinas nas quais o aluno deve obter a frequência mínima estabelecida pelo Departamento e média final maior ou igual a 3,0, para matricular-se em outra disciplina.

Artigo 27 - Os pré-requisitos exigidos para as disciplinas do curso de graduação são os que